



ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5957 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidades reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referentes às competências de julho de 2016 a junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolação de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolação das internações de Média e Alta Complexidade;
- Resolução SES/MG nº 5661, de 22 de março de 2017 que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG em setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção das internações de média e alta complexidade reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências de julho de 2016 a junho de 2017, apurados em setembro de 2017, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 5.362.176,90 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



**Extrapolamento das interações de Média e Alta Complexidade –
Competências de julho de 2016 a junho de 2017 – conforme apuração
realizada em setembro de 2017**

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber competência Julho de 2016	Valor a receber competência Novembro de 2016	Valor a receber competência Janeiro de 2017	Valor a receber competência Março de 2017	Valor a receber competência Maio de 2017	Valor a receber competência Junho de 2017	Total
BARBACENA	-	-	-	-	R\$ 4.113,41	-	R\$ 4.113,41
CAMPO BELO	-	-	-	-	R\$ 23.032,57	R\$ 14.188,59	R\$ 37.221,16
CRUZILIA	-	-	-	-	-	R\$ 4.593,20	R\$ 4.593,20
GOVERNADOR VALADARES	-	-	-	-	R\$ 348.549,17	R\$ 437.805,08	R\$786.354,25
IPATINGA	R\$ 697.768,30	R\$ 487.940,70	R\$ 451.871,89	-	R\$ 414.141,58	R\$ 514.631,73	R\$ 2.566.354,20
JANAÚBA	-	-	-	R\$30.838,72	-	-	R\$30.838,72
JOÃO MONLEVADE	-	-	-	-	R\$ 20.504,51	R\$ 25.901,67	R\$ 46.406,18
JUIZ DE FORA	-	-	-	-	R\$ 4.373,42	R\$ 215.205,54	R\$ 219.578,96
POÇOS DE CALDAS	-	-	-	-	R\$ 173.955,27	R\$ 164.724,61	R\$ 338.679,88
PONTE NOVA	-	-	-	-	R\$ 47.073,74	R\$ 72.943,11	R\$ 120.016,85
POUSO ALEGRE	-	-	-	-	R\$ 515.017,15	R\$ 576.396,28	R\$ 1.091.413,43
SÃO LOURENÇO	-	-	-	-	R\$ 8.308,58	R\$ 27.218,66	R\$ 35.527,24
SETE LAGOAS	-	-	-	-	-	R\$ 81.079,42	R\$ 81.079,42
VALOR TOTAL							R\$ 5.362.176,90